



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 102, DE 2019

Altera o art. 150, VI, para instituir imunidade de impostos incidentes sobre produtos elaborados com material reciclado ou reaproveitado

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 102, DE 2019

*A comissão de
Constituição, Justiça
e Cidadania*

Em 27/06/19

Altera o art. 150, VI, para instituir imunidade de impostos incidentes sobre produtos elaborados com material reciclado ou reaproveitado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150, VI, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 150.....

VI -

f) produtos elaborados preponderantemente com insumos provenientes de reciclagem ou reaproveitamento, nos termos da lei.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A consciência do esgotamento dos recursos naturais para atender à demanda de bens de uso pela humanidade cresce e exige providências urgentes da sociedade e do Estado. Tudo conspira contra o estoque de recursos da natureza:

Recebido em 27/06/19
Hora 12:50
Edmundo
Estagiário - SLSF/SGM





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

o crescimento da população mundial, o crescimento da renda e das exigências do mundo moderno, a cultura do descartável e do desperdício e muitos outros fatores.

Ao mesmo tempo em que a humanidade retira mais e mais da natureza para satisfazer sua fome imensa de consumo, as tecnologias modernas aceleram a obsolescência dos produtos mediante a frenética inovação técnica que provoca o descarte precoce da versão anterior, embora ainda não esgotada a sua vida útil.

A economia industrial, apoiada em técnicas de propaganda massiva, cria modismos sucessivos e encurta o ciclo dos bens, como requisito para aumento da escala de produção – que terá como efeito a baixa do custo e a ampliação do consumo.

Como resultado desse ciclo vicioso, aparece de um lado o mencionado esgotamento dos recursos naturais; de outro, a geração de toneladas e toneladas de lixo, a exigir, por sua vez, uma política própria. O que fazer com tanto lixo já é problema crítico para muitos países que, em desespero, tentam exportá-lo, na velha solução de sujar o quintal alheio para poupar o próprio.

Acresce que o lixo moderno é basicamente composto de materiais tóxicos ou sintéticos, cuja característica maior é a de não serem biodegradáveis – portanto, de difícil reintegração na natureza. Estimam-se, para alguns desses materiais, vários séculos para a completa degradação.

No Brasil, há cerca de duas décadas, tenta-se reverter ou pelo menos atenuar esse quadro mediante a promoção da reciclagem. A experiência tem revelado que o progresso foi muito lento ou quase inexistente quando se dependeu apenas do apelo altruísta. Todavia, bastante rápido e animador quando o apelo foi econômico, motivo pelo qual se conseguiu montar um mercado unindo a captação, a comercialização e a industrialização dos materiais recicláveis.



SF/19562.30164-61

Página: 2/6 26/06/2019 17:44:51

9f4bc0ef3238c0c3ef860b10b34baf8260a9690c

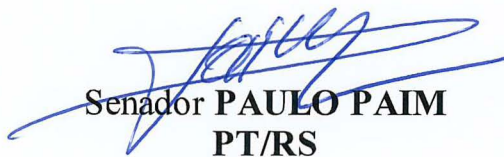


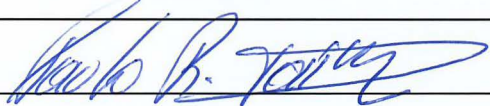
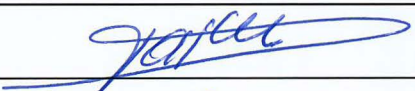
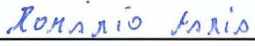
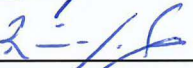
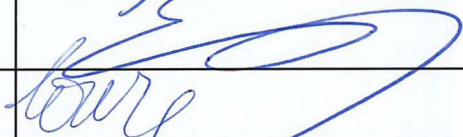
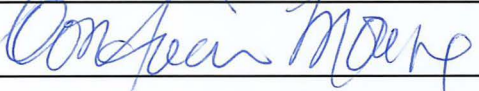
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Certamente que a consciência ecológica e a cultura da sustentabilidade estão hoje bastante disseminadas, mas isso não é o suficiente para a produção de efeitos práticos na escala e na velocidade desejadas.

O que se propõe nessa PEC é criar um poderoso e confiável (porque fixado na própria Constituição Federal) motivador para desencadear iniciativas que formem um mercado efetivo de reciclagem e de reaproveitamento de materiais. O decisivo apelo econômico que a imunidade tributária para a reciclagem proporcionará certamente dará impulso para tornar realidade o que a cultura ecológica e ambientalista já preconiza como desejo coletivo.

Sala das Sessões,


Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SENADOR	ASSINATURA
 Paulo B. Tortez	
 Romário Lúcio	
 Edmario Silva	
 Compsean Moura	
 Stycenson Vazantim	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR	ASSINATURA
Jenivaldo Jairo J.P. PRATOS	Jenivaldo Jairo
José Roberto Eliomar Gama	José Roberto
Marcelo Castro CRO NOGUEIRA	Marcelo Castro
Edmarcio Ferreira	Edmarcio Ferreira
Daniela	Daniela
Renildo Bulhões	Renildo Bulhões
Engelano Guimarães	Engelano Guimarães
Verla Bauer	Verla Bauer
Kátia Abreu	Kátia Abreu
Jacques Wagner	Jacques Wagner
Ângelo Coronel	Ângelo Coronel
Mário Brito	Mário Brito
Humberto Costa	Humberto Costa



SF/19562.30164-61

Página: 4/6 26/06/2019 17:44:51

9f4bc0ef3238c0c3ef860b10b34baf8260a9690c





PEC - imunidade de impostos sobre
produtos reciclados

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR	ASSINATURA
Lequinha Maranhão	
E. AMIN	
Jorginho Mello	
Paulo Rocha	
TASSO	
AMOLFE RODRIGUES	
Soraya Thronick	
Artur Amorim	
João Camp	
Iraci Lins	



SF/19562.30164-61

Página: 5/6 26/06/2019 17:44:51

9f4bc0ef3238c0c3ef860b10b34baf8260a9690c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR	ASSINATURA



SF/19562.30164-61

Página: 6/6 26/06/2019 17:44:51

9f4bc0ef3238c0c3ef860b10b34bat8260a9690c



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 60